

RESOLUÇÃO Nº 32/2010

(Publicada no Diário Oficial de 11 e 12/09/2010)

Alterada pela Resolução nº 51/15.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à HA INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à HA INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 09.245.704/0001-07 e IE nº 75.955.409NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 81% (oitenta e um por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de confecções, com prazo contado a partir de 1º de setembro de 2010, até 31 de dezembro de 2020.

Nota: A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 51, de 27/10/15, DOE de 14/11/15, efeitos a partir de 14/11/15.

Redação original, efeitos até 13/11/15:

"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de confecções, com prazo contado a partir de 1º de setembro de 2010, até 31 de dezembro de 2020."

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Revogado.

Nota: O art. 2º foi revogado pela Resolução nº 51, de 27/10/15, DOE de 14/11/15, efeitos a partir de 14/11/15.

Redação original, efeitos até 13/11/15:

"Art. 2º O crédito presumido previsto no inciso I do artigo 1º somente será aplicado às operações de saídas mensais de mercadorias produzidas que excederem ao valor de R\$ 333.336,36 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)."

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Revogado.

Nota: O art. 4º foi revogado pela Resolução nº 51, de 27/10/15, DOE de 14/11/15, efeitos a partir de 14/11/15.

Redação original, efeitos até 13/11/15:

"Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia."

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente